



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 275/2022

Folhas: 22

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiáí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Processo nº 275/2022

Autor: Vereador Kleber Fernandes

Relator: Klaus Araújo.

PARECER

“Dispõe sobre a possibilidade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem avisos e documentos cujas obrigações são inseridas por lei próprias através do formato digital, como Código Rápido (QR-CODE), no município de Natal e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Trata de Projeto de lei, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que “Dispõe sobre a possibilidade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem avisos e documentos cujas obrigações são inseridas por lei próprias através do formato digital, como Código Rápido (QR-CODE), no município de Natal e dá outras providências”.

O Setor Legislativo emitiu certidão informando não ter encontrado matéria em tramitação semelhante a este projeto.

Observada então a ordem de trabalho, dada a juntada de emendas, o feito fora reencaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ficando sob a relatoria do Vereador Klaus Araújo, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

COMISSÃO TÉCNICA
RECEBIDO
Em, 28/09/2022



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**

Rua Jundiá, 546-Tirol

Tel.: (84) 3232-9395

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 20 caput e incisos I e II dispõe que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Assim, no tocante à competência de iniciativa, entende-se, portanto, pela admissibilidade legal do presente Projeto.

No que diz respeito à matéria, o Projeto de Lei nº 275/2022 tem como intuito dispor sobre a possibilidade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem avisos e documentos cujas obrigаторiedades são inseridas por lei próprias através do formato digital, como Código Rápido (QR-CODE), no município de Natal e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei visa diminuir a quantidade de informações anexas em painéis, panfletos e demais informativos físicos, juntando todos eles em um QR-CODE para maior facilidade de acesso aos consumidores.

Dessa forma, o legislador se fundamenta no Art. 5º, §1º, I, o art. 7º, XIII, bem como o Art. 175 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 5º o município tem competência privativa, comum e suplementar.

§1º Compete, privativamente ao município:

I – Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo

Rua Jundiá, 546-Tirol

Tel.: (84) 3232-9395

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

...

XIII – Incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico.

Art. 175. O Município promove e incentiva o turismo, fator de desenvolvimento socioeconômico e cultural, como atividade prioritária que tem por finalidade assegurar-lhe o crescimento e a continuidade, sem danificar o meio ambiente local.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apresentação meritória por esta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do Art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente Vereador opina pela constitucionalidade, legalidade e formalidade do presente Projeto de Lei, encontrando-se APTO a ser apreciado pelos nobres Vereadores.

Este é o parecer.

Natal, em 26 de setembro de 2023.

KLAUS ARAÚJO
Vereador - PSDB